



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 janeiro de 1957.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2022.01.12.001

A senhora **Mercedes Marques Franco Magalhães**, brasileira, casada, inscrito no **CPF 245.321.692-91**, portadora da **RG 1367772 SEGUP/PA** responsável pelo Controle Interno do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** do Município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos da Portaria n.º **002/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as 206 (duzentas e seis) páginas do Processo Administrativo n.º **001/2022**, referente ao **Processo de Inexigibilidade**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço especializado em planejamento e elaboração de projeto básico padrão de sistema de abastecimento de água na zona urbana do Município de Santa Izabel do Pará**, para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Izabel do Pará, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, quanto a regularidade fiscal e trabalhista estando apto a gerar despesas e contratação com a Autarquia Municipal.

Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas e contratação para a Autarquia Municipal, desde que apresentadas as certidões de regularidade jurídica, tributária, fiscal e trabalhista.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Reafirmo neste parecer, que a conclusão do Processo Administrativo n.º 025/2021, que deu origem a Inexigibilidade n.º 001/2022/SAAE/SIP, são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimento para es processo.

À Assessoria Jurídica, cabe o controle prévio da legalidade por meio da análise jurídica do processo e das contratações, o que consta anotado no Parecer Jurídico n.º 001/2022, dando ciência que foi analisada a minuta do contrato e que fora preenchida a legalidade prevista.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 janeiro de 1957.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2020, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial do Serviço Autônomo e Esgotos – SAAE.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 12 de janeiro de 2022.

Mercedes Marques Franco Magalhães
Controle Interno